

## PROJETO LEI Nº 030/2023

*“Altera o número de vagas no quadro de cargos e funções públicas do município e dá outras providências.”*

**Art. 1º** É alterado o número de vagas do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.494/2014, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, o qual passará a vigorar com o número de vagas estabelecido no quadro a seguir:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Padrão</i>	<i>Número de Cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
...	...	...	...
<i>Enfermeiro</i>	10	06	40 h/semanais
...	...	...	...

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um servidor para o cargo de Enfermeiro, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária, pelo período de até 12 meses, ou até a conclusão de processo de concurso público, em substituição a servidores afastados por licenças ou férias.

**Parágrafo único.** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul,  
aos 28 dias do mês de março de 2023.

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 030/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 0360/2023, com a seguinte justificativa:

**JUSTIFICATIVA:** Estamos propondo este Projeto de Lei para adequar a legislação municipal em relação ao cargo de Enfermeiro. Ocorre que o Conselho Regional de Enfermagem-COREN/RS, ingressou com demanda judicial exigindo a presença de profissional de Enfermagem (Enfermeiro Padrão) durante todo o período de funcionamento do PADU. O Poder Judiciário decidiu que efetivamente deverá haver a presença de um Enfermeiro durante todo o período de funcionamento do Pronto Atendimento, e devido estarmos com a servidora Lauren Maeli Pereira Arrojo, em Licença Gestante e a servidora Ingrid Coelho Pautz afastada em licença para tratamento de saúde, necessitamos contratar um servidor até que retornem de licença. Desta forma, necessitamos ajustar o quadro de pessoal e contratar mais profissionais para suprir a demanda e por isso, estamos propondo a matéria para apreciação desta Casa Legislativa.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência.

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal